



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

ATA DA OCTOGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA REVISÃO
01 DE DEZEMBRO DE 2022

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, em sessão realizada presencialmente e por videoconferência, presentes a Coordenadora Câmara, Subprocuradora-Geral da República Elizeta Maria de Paiva Ramos, os membros titulares, Subprocurador-Geral da República José Adônis Callou de Araújo Sá e Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, e os membros suplentes, Subprocurador-Geral da República Joaquim José de Barros Dias e Procurador Regional da República Marcelo de Figueiredo Freire, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Nos processos de relatoria da Dr^a. Elizeta Maria de Paiva Ramos, participaram da votação o Dr. José Adonis Callou de Araujo Sa, titular do 2º Ofício, e a Dr^a. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, titular do 3º Ofício.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000223/2022-28 - Eletrônico - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 601 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ¿MOTOCIATA¿ COMANDADA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG. 1. Procedimento instaurado em razão de representação que noticiou a prática de infrações de trânsito, pelo não uso de capacete, atribuídas ao Presidente da República e outros integrantes de ¿motociata¿ ocorrida em Montes Claros/MG. 2. Esclarecimentos prestados pela Polícia Rodoviária Federal. Ausência de atribuição da corporação para a aplicação de penalidades. Fatos ocorridos em via pública estadual. 3. Conclusão do Membro oficiante pelo Declínio de Atribuição para o Ministério Público Estadual. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000058/2022-55 - Eletrônico - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 677 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REPRESENTAÇÕES ENCAMINHADAS À OUVIDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E POSTERIORMENTE DIRECIONADAS AO*

*MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA MULHER E CRIME CONTRA A VIDA PERPETRADO EM FACE DE SEU FILHO, DIANTE DE TESTEMUNHAS, NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA. AUTORIA DELITIVA ATRIBUÍDA A INTEGRANTES DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. 1. As condutas típicas narradas foram, em tese, imputadas - exclusivamente - a agentes públicos estaduais, não havendo notícia do envolvimento de representantes das forças policiais federais nos eventos denunciados. 2. A despeito da gravidade dos fatos e do temor da vítima quanto à sua integridade física/vida, em decorrência da participação de policiais que a conhecem e que, aparentemente, são lotados na localidade onde reside ou nas proximidades, como se depreende do relatado, inexistente violação a interesses, bens ou direitos da União, impõe-se o Declínio de Atribuição para o Ministério Público Estadual. 3. A eventual federalização de investigações, conforme entendimento restritivo do Superior Tribunal de Justiça, é medida excepcional, que somente poderá ser admitida diante da efetiva demonstração de que as instituições estaduais competentes não tenham capacidade de desvendar o crime e punir seus autores. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O PARQUET ESTADUAL EM PERNAMBUCO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.*

3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. JFRJ/CAM-5006300-48.2019.4.02.5103-INQ - Eletrônico - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 686 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE LESÕES CORPORAIS OCASIONADAS POR AGRESSÕES E POR DISPARO DE ARMA DE FOGO POR AGENTES DA PRF. 1. Inquérito Policial instaurado com a finalidade de apurar a suposta prática do crime de lesão corporal, tipificado no artigo 129 do Código Penal, por policiais rodoviários federais. 2. Relatório da autoridade policial confirmando a materialidade, mas pela ausência de indícios suficientes de autoria, indicando a impossibilidade de concluir se as lesões ocorreram em razão da conduta dos policiais rodoviários ou de ação indevida da própria vítima. 3. Arquivamento do inquérito policial promovido pelo MPF sob fundamento de inexistência de provas suficientes de que as escoriações e o disparo de arma de fogo tenham ocorrido em razão de uso excessivo da força pelos policiais rodoviários ou mesmo intencionalmente. 4. Remessa ao Poder Judiciário. Discordância do Juízo Federal. Aplicação do artigo 28 do Código de Processo Penal. Remessa dos autos à 2ª CCR. Encaminhamento à 7ª CCR, diante da especialidade da matéria. 5. Materialidade comprovada e indícios suficientes de autoria. Possibilidade de arquivamento do inquérito policial fundamentado em excludentes de tipicidade, ilicitude ou culpabilidade apenas quando cabalmente provada, o que não é o caso dos autos. Precedentes do STJ. Enunciado 21 da 2ª CCR. 6. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002323/2022-48 - Eletrônico - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 693 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 30/2022-7ªCCR. FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES AÉREAS PÚBLICAS UTILIZADAS PELAS*

*POLÍCIAS ESTADUAIS (CIVIL E MILITAR) E FEDERAIS (FEDERAL E RODOVIÁRIA FEDERAL) POR PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE UNIDADES AÉREAS PÚBLICAS VINCULADAS À PF OU À PRF NO ESTADO DO AMAZONAS. COMANDO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL SUBORDINADO À DIRETORIA-EXECUTIVA DA POLÍCIA FEDERAL, SEDIADA EM BRASÍLIA/DF, COM ATRIBUIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL. ÓRGÃO MINISTERIAL DESTINATÁRIO DO MESMO OFÍCIO-CIRCULAR. REUNIÃO REALIZADA ENTRE ESTA 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO E A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. PENDÊNCIA DE DECISÕES E ENCAMINHAMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AOS ÓRGÃOS POLICIAIS FEDERAIS, COM O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ANÁLISE NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000069/2021-42 -

Eletrônico - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 642 – *Ementa:* *CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a possível prática do crime de abuso de autoridade por Delegado de Polícia Federal durante cumprimento de diligências na cidade de Japurá/AM, no mês de agosto de 2021 (evento 01). 2. Instauração de notícia crime em verificação pela Polícia Federal. Conclusão pela inexistência de elementos suficientes a indicar irregularidades na conduta, com manifestação pela não instauração de inquérito policial. Remessa do expediente ao MPF para fins de controle externo da atividade policial. 3. Ratificação do entendimento pelo procurador oficiente, ressaltando a ausência de justa causa para o início das investigações e a desnecessidade de instauração de inquérito policial. 4. Comunicados os representantes, não foi apresentado recurso contra a manifestação. 5. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B

Nº. 1.14.004.000465/2022-01 - Eletrônico - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 681 – *Ementa:* *CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de cópia do Procedimento Preparatório nº 1.14.000.002779/2022-71, instaurado em razão do Ofício-Circular 45/2022, desta 7ª CCR, que solicitou informações acerca das medidas adotadas pelo Ministério Público Federal em cada unidade da federação para coibir eventual omissão ou facilitação dos agentes da Polícia Rodoviária Federal na garantia da manutenção do fluxo nas rodovias federais. 2. Informações da Superintendência da PRF indicando ações para garantir a liberação das rodovias federais, a aplicação de medidas administrativas em face das infrações de trânsito cometidas pelos manifestantes e a inexistência de bloqueios em andamento nas rodovias federais em Feira de Santana/BA. 3. Arquivamento promovido sob fundamento de inexistência de evidências de eventual omissão ou facilitação de agentes da PRF quanto às medidas para garantir a liberação das rodovias federais. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão*

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001960/2022-22 - Eletrônico - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 647 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. MOTOCIATA COMANDADA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NA CIDADE DE FORTALEZA/CE. 1. Procedimento instaurado em razão de representação noticiando suposta omissão da PRF em atuar o presidente da República e outros integrantes de motociata ocorrida em Fortaleza/CE, por diversas infrações de trânsito. 2. Ausência de atribuição da corporação para a aplicação de penalidades, pois atuava executando escolta em vez de fiscalização de trânsito. Ademais, os fatos não ocorreram em via pública federal. 3. Arquivamento dos autos pelo membro oficiante sob fundamento de inexistência de irregularidades na atuação da PRF. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO À INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA PRF E PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE TRÂNSITO E DA POLÍCIA MILITAR. - Deliberação:* Pedido de vista realizado por MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI.

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002961/2020-95 - Eletrônico - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 646 – *Ementa: RETORNO DE AUTOS. SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II (CDP II). 1. Notícia de Fato atuada a partir do encaminhamento de documentos remetidos pelo Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia de Coronavírus (GIAC-COVID 19), para ciência e aferição de atribuição do MPF para atuar em fatos relacionados ao Centro de Detenção Provisória II (CDP II). 2. Conclusão pela inexistência de irregularidades, com o arquivamento dos autos. 3. Deliberação do Colegiado da 7ª CCR pela não homologação da promoção de arquivamento, a fim de que fosse averiguada a existência de presos à disposição da Justiça Federal, estrangeiros e/ou indígenas no Centro de Detenção Provisória II (CDP II) a justificar a atuação do MPF, conforme Enunciado nº 4 da 7ª CCR (62ª Sessão de Revisão Ordinária, 10.12.20, Voto 216/2020, Relator: Francisco Roigues dos Santos Sobrinho, aprovado por unanimidade) 4. Cumprimento das diligências. Indicação de apenas dois presos estrangeiros na unidade prisional, conforme esclarecimentos prestados pela direção do Centro de Detenção Provisória II (CDP II). 5. Arquivamento promovido sob fundamento de que foram adotadas as medidas necessárias à garantia de assistência adequada aos presos estrangeiros nele custodiados, demonstrando-se o recebimento de alimentação diária, atendimento jurídico e à saúde, entrevista com advogado, visitas de familiares, bem como orientações quanto à prevenção de contágio do COVID-19, inexistindo irregularidades a serem sanadas. 6. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.000.005088/2022-04 - Eletrônico - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 645 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE*

*POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. 1. Notícia de fato autuada em razão de apreensão em flagrante de menor de idade pela Polícia Federal e possível irregularidade na conduta da autoridade policial em supostamente não promover sua liberação imediata nos termos do que dispõe o art. 107, parágrafo único, do ECA. 2. Justificativas apresentadas pela autoridade policial. Cidadão menor estrangeiro, sem parentes ou quaisquer contatos no Brasil e sem documentos de identificação. Suspensão da autuação flagrancial tão logo conhecida a condição de menoridade do envolvido, com encaminhamento ao Conselho Tutelar em menos de 24 horas de sua apreensão. 3. Arquivamento promovido sob fundamento de inexistência de irregularidades, diante dos esclarecimentos prestados pela Polícia Federal. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000125/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 597 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis atitudes arrogantes e desrespeitosas praticadas por policiais rodoviários federais na abordagem de condutor. 2. Representação formulada via Sala de Atendimento ao Cidadão de forma incompleta. 3. Notificação do representante para complementar as informações. 4. Inexistência de elementos de convicção capazes de demonstrar a prática de atos ilícitos pelos policiais. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.30.001.004142/2022-65 - Eletrônico - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 687 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA DE CRIME EM VERIFICAÇÃO (NCV). APREENSÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PELA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ. REMESSA POSTAL INTERNACIONAL PROVENIENTE DOS ESTADOS UNIDOS COM DESTINO A SÃO PAULO. INCLUSÃO DOS DADOS NO SISTEMA PROMETHEUS. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL NO SENTIDO DA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO, COM DESTAQUE PARA A PEQUENA QUANTIDADE DE OGA APREENDIDA (IDENTIFICADA COMO THC), INFERIOR A 500 GRAMAS, CONSOANTE LAUDO PERICIAL. ACOLHIMENTO DA SUGESTÃO PELA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL. ENCAMINHAMENTO AO MPF/RJ. DECLÍNIO PARA A UNIDADE DO ÓRGÃO MINISTERIAL EM SÃO PAULO, ONDE LOCALIZADO O ENDEREÇO DE DESTINO DO MATERIAL ILÍCITO. 1. Autuação do pertinente procedimento administrativo para fins de controle externo da atividade policial. 2. Não obstante a constatação de materialidade, na hipótese, concluiu a autoridade policial - diante do conjunto fático probatório preliminarmente reunido - pela inexistência de linha investigativa apta a elucidar os fatos e a determinar a autoria do crime de tráfico internacional de entorpecentes, em tese praticado, destacando, ainda, a pouca quantidade da substância psicotrópica encontrada. 3. Ratificação da providência adotada pelo procurador oficiente que, diante da impossibilidade de identificação dos envolvidos, reconheceu a ausência de justa causa e a inutilidade da deflagração de persecução penal no caso sob*

exame. 4. Regularidade da atuação do delegado de polícia federal. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008555/2022-70 - Eletrônico - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 653 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. 1. Notícia de Fato autuada em razão de encaminhamento de expediente pela Polícia Federal em São Paulo para que, no exercício do controle externo da atividade policial, o Ministério Público Federal verificasse a regularidade da decisão de não instauração de inquérito policial em situação envolvendo a prática do crime de moeda falsa. 2. Conclusão da autoridade policial, após a realização de diligências e laudo pericial confirmando a falsidade das notas, pela inexistência de elementos suficientes a indicar a autoria dos fatos, afastando a instauração de inquérito policial. Inserção dos dados no Projeto Prometheus. 3. Remessa do expediente ao MPF para fins de controle externo da atividade policial. Ratificação do entendimento pelo procurador oficiante, ressaltando-se a ausência de irregularidades na conduta da autoridade policial. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.009855/2022-76 - Eletrônico - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 641 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. 1. Notícia de Fato autuada em razão de encaminhamento de expediente pela Polícia Federal em São Paulo para que, no exercício do controle externo da atividade policial, o Ministério Público Federal verificasse a regularidade da decisão de não instauração de inquérito policial em situação envolvendo a prática do crime de moeda falsa. 2. Conclusão da autoridade policial, após a realização de diligências e laudo pericial confirmando a falsidade das notas, pela inexistência de elementos suficientes a indicar a autoria dos fatos, afastando a instauração de inquérito policial. inserção dos dados no Projeto Prometheus. 3. Remessa do expediente ao MPF para fins de controle externo da atividade policial. Ratificação do entendimento pelo procurador oficiante, ressaltando a inexistência de linha investigativa idônea. Ausência de irregularidade na conduta da autoridade policial. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.009948/2022-09 - Eletrônico - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 675 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME EM VERIFICAÇÃO (NCV). SAQUE FRAUDULENTO DE BENEFÍCIO "BOLSA FAMÍLIA". MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL RESPONSÁVEL NO SENTIDO DA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ACOLHIMENTO DA SUGESTÃO PELA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO. REMESSA AO MPF. 1. Autuação do pertinente procedimento administrativo, em âmbito ministerial, para fins de controle externo da atividade policial. 2. Conclusão da autoridade policial - diante do conjunto fático probatório que se afigurou possível reunir - pela inexistência de linha investigativa apta a elucidar os fatos e a determinar a autoria de eventual crime de*

estelionato (art. 171 do Código Penal). 3. Ratificação da providência adotada pelo procurador oficiente, que reconheceu a impossibilidade de identificação de autoria delitiva, na espécie, ressaltando a ausência de justa causa para o prosseguimento das apurações. 4. Regularidade da atuação do delegado de polícia federal. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010539/2022-47 - Eletrônico - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 688 – *Ementa:* CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA DE CRIME EM VERIFICAÇÃO (NCV). TRÁFICO INTERNACIONAL DE OGAS. REMESSA DE ENCOMENDA, VIA POSTAL, DE OSASCO/SP PARA O EXTERIOR. MATERIAL APREENDIDO PELA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO EM FISCALIZAÇÃO DE ROTINA. CONFIRMAÇÃO DA NATUREZA ILÍCITA DA SUBSTÂNCIA ENCONTRADA, IDENTIFICADA COMO COCAÍNA. INCLUSÃO DOS DADOS NO SISTEMA PROMETHEUS. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL NO SENTIDO DA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO. ACOLHIMENTO DA SUGESTÃO PELA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL. 1. Atuação do pertinente procedimento administrativo para fins de controle externo da atividade policial. 2. Não obstante a constatação de materialidade, na hipótese, concluiu a autoridade policial - diante do conjunto fático probatório preliminarmente reunido - pela inexistência de linha investigativa apta a elucidar os fatos e a determinar a autoria do crime de tráfico internacional de entorpecentes, em tese praticado. 3. Ratificação da providência adotada pelo procurador oficiente que, diante da impossibilidade de identificação dos envolvidos, reconheceu a ausência de justa causa para a deflagração de persecução penal no caso sob exame. 4. Regularidade da atuação do delegado de polícia federal. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000886/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 690 – *Ementa:* CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PELO CONTROLE MIGRATÓRIO. USO DE DOCUMENTO FALSO. TRATAMENTO DIVERSO PARA HIPÓTESES DE INGRESSO E DE SAÍDA DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO NACIONAL. INVIABILIDADE DE RESOLUÇÃO DA QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO QUANDO DA SAÍDA DO PAÍS. NECESSIDADE DE LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ART. 304 DO CÓDIGO PENAL. INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DO ÓRGÃO POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.017.000104/2022-15 - Eletrônico - Relatado por: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS – Nº do Voto Vencedor: 678 – *Ementa:* CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. 1. Notícia de Fato

autuada em razão de encaminhamento de expediente pela Polícia Federal em Araraquara/SP para que, no exercício do controle externo da atividade policial, o Ministério Público Federal verificasse a regularidade da decisão de não instauração de inquérito policial em situação envolvendo a subtração de valores de conta bancária na Caixa Econômica Federal de titularidade da Prefeitura Municipal de Itápolis. 2. Conclusão da autoridade policial pela não instauração de inquérito policial diante de inexistência de interesse federal, vez que a CEF rejeitou o ressarcimento do prejuízo sob fundamento de que as transações contestadas foram realizadas com uso da assinatura eletrônica e credenciais de usuário (senha/identificação), de responsabilidade do cliente. 3. Remessa do expediente ao MPF para fins de controle externo da atividade policial. Ratificação do entendimento pelo procurador oficiente, afastando a atribuição da Polícia Federal para apuração dos fatos. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL A FIM DE QUE TOMÉ AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS EM RELAÇÃO AO CRIME NOTICIADO EM DETRIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Nos processos de relatoria do Dr. José Adonis Callou de Araujo Sa, participaram da votação a Dr^a. Elizeta Maria de Paiva Ramos, titular do 1º Ofício, e a Dr^a Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, titular do 3º Ofício.

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002543/2022-34 - Eletrônico - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 668 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA OMISSÃO DE AUTORIDADE POLICIAL NO ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES À AUTORIDADE JUDICIAL.* 1. *Notícia de Fato autuada apurar suposta omissão da autoridade policial no atendimento das requisições de informações à autoridade judicial, ocasionando atraso na prestação jurisdicional.* 2. *Ausência de elementos que indiquem atuação culposa ou dolosa dos servidores envolvidos nos fatos descritos, tratando-se de situação isolada no histórico de atuação da Autoridade Policial, atribuída à demanda excessiva de trabalho.* PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000056/2022-62 - Eletrônico - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 691 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA FEDERAL. POSSÍVEIS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS POR DELEGADO FEDERAL. APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS EM INQUÉRITO POLICIAL. DUPLICIADE DE ESFORÇOS. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO.* Constatada pelo Membro oficiente a existência de Inquérito Policial instaurado para apurar os mesmos fatos impõe-se o arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.005.000221/2022-39 - Eletrônico - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 706 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. MELHORIA DA EFICIÊNCIA POLICIAL. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS ATIVIDADES DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) NO QUE CONCERNE AO EXERCÍCIO DE SEU PODER DE FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES AÉREAS PÚBLICAS UTILIZADAS PELAS POLÍCIAS ESTADUAIS E FEDERAIS.* Diante das informações colhidas e da ausência de indícios de irregularidades o Procurador da República oficiante concluiu pelo esgotamento da finalidade do presente procedimento, motivo pelo qual determinou seu arquivamento. **PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001819/2022-11 - Eletrônico - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 707 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ANÁLISE DA DECISÃO DE NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTAS AGRESSÕES FÍSICAS E CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONTRA ESTUDANTE DE UNIVERSIDADE FEDERAL, PRATICADAS POR SEGURANÇAS DA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO.* O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do procedimento em razão da continuidade da investigação da primeira conduta investigada em outro procedimento, instaurado na esfera policial, e da atipicidade da segunda, concluindo no mesmo sentido da autoridade policial. **PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.005.000142/2021-35 - Eletrônico - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 705 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTAS AGRESSÕES E ABUSO DE AUTORIDADE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual abuso de autoridade e possíveis agressões supostamente praticados por Policiais Rodoviários Federais, no momento de prisão em flagrante. 2. Segundo consta dos autos, na data da prisão em flagrante, o custodiado foi questionado pela autoridade policial acerca dos ferimentos que apresentava (lesões na testa e nos joelhos), confirmando que *¿passou¿* pelo hospital, mas que os ferimentos eram superficiais e decorriam do acidente veicular ocorrido pouco antes da prisão (tombamento do veículo). 3. Além disso, a autoridade policial também lhe indagou se no momento da prisão a conduta dos policiais que o detiveram foi tranquila, ao que respondeu que até aquele momento havia sido tranquilo. 4. No entanto, na audiência de custódia alegou que sofreu agressões dos policiais. 5. Após diligência, o membro ministerial promoveu o arquivamento dos autos em razão da ausência de provas e tendo em vista as diferentes versões dos fatos apresentadas perante a autoridade policial e durante a audiência de custódia. **PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.*

23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000292/2018-59 - Eletrônico - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto

Vencedor: 457 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. CONDUTA POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE TORTURA. ALEGAÇÃO DA VÍTIMA, EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, DE AGRESSÃO NA FACE (CORONHADA) NO MOMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. LAUDO DE EXAME PERICIAL DO IML. LESÃO ATESTADA. REITERAÇÃO DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS EM JUÍZO QUANDO DE SUA OITIVA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INDAGADO SE QUERIA PROSSEGUIR COM O APURATÓRIO, RESPONDEU QUE NÃO QUERIA MAIS MEXER COM ISSO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 7ª CCR. CRIME DE TORTURA, QUE INDEPENDE DE REPRESENTAÇÃO. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESISTÊNCIA DA VÍTIMA EM RECONHECER O AUTOR DA POSSÍVEL INFRAÇÃO PENAL. VERSÃO DOS POLICIAIS AMPARADAS PELAS DEMAIS PROVAS JUNTADAS AOS AUTOS. Diante a ausência de colaboração da vítima em auxiliar na identificação dos possíveis autores do delito e da verossimilhança da versão apresentada pelos policiais investigados, concluiu o Procurador da República oficiante pelo arquivamento do presente procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.*

24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001092/2022-62 - Eletrônico - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 676 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REMESSA DA 1ª CCR. POLÍCIA FEDERAL. DIFICULDADES NO AGENDAMENTO/ATENDIMENTO DE MIGRANTES NA DELEMIG EM FLORIANÓPOLIS. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar dificuldades/entraves no agendamento/atendimento no setor de registro de estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Imigração em Florianópolis - DELEMIG. 2. Expedida Recomendação nº 25/2022 pelo membro oficiante, com objetivo de viabilizar o contato dos migrantes com a Delegacia de Polícia de Imigração e, também, assegurar a transparência da tramitação dos procedimentos para expedição de Registro Nacional de Estrangeiros - RNE. 3. Recomendação atendida. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.*

25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004967/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 682 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR POLICIAIS FEDERAIS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de procedimento administrativo disciplinar que investigou irregularidades praticadas por servidores da polícia federal. 2. Extinção da punibilidade pelo óbito de um dos servidores. Quanto ao outro, não há provas nos autos de enriquecimento ilícito por parte do investigado, tampouco dano ao erário. E não há prova nos autos de que o agente quis alcançar um dos resultados ilícitos tipificados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.*

26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008468/2022-12 - Eletrônico - Relatado por: JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 679 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. APREENSÃO DE FÁRMACO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL DA PORTARIA Nº 344/1998-SVS/MS, SEM REGISTRO VÁLIDO JUNTO À ANVISA ENVIADOS PELA VIA POSTAL, IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS AUTORES DO DELITO. Diante da ausência de linha investigativa idônea à elucidação dos fatos justifica-se a não instauração de inquérito policial. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Nos processos de relatoria da Dr.^a Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, participaram da votação a Dr.^a Elizeta Maria de Paiva Ramos, titular do 1º Ofício, e o Dr. José Adonis Callou de Araujo Sa, titular do 2º Ofício.

27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.001.002482/2022-51 - Eletrônico - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 683 – *Ementa: RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO APONTANDO SUPOSTA PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CP). 1. Trata-se de notícia de fato criminal autuada a partir de representação formulada imputando suposta prática do crime de prevaricação a delegado de Polícia Federal que, em entrevista televisiva, teria assacado acusações contra a noticiante, informando delas possuir provas. Alegação de omissão do delegado de polícia federal, que deveria agir apresentando as referidas provas às autoridades competentes. 2. Arquivamento promovido. Entendimentos do procurador oficiante de que (i) as manifestações recentes [do delegado] estão inseridas no debate político, pois, na ocasião, era pré-candidato a deputado federal; (ii) [as manifestações] são extremamente genéricas, sem qualquer concreitude acerca do que consistiriam tais elementos; e (iii) Iniciar uma persecução penal em face do servidor por crime de prevaricação por não mostrar supostas provas das quais sequer se tem ideia do que consistiriam carece totalmente da materialidade necessária para a ação penal, ainda mais quando as únicas manifestações sobre tais provas são frases de efeito nitidamente inseridas no contexto de mero debate político. 3. Interposição de recurso pela representante contra a decisão de arquivamento. Necessidade de investigação pelo MPF ou encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral, em caso de possível cometimento de crime eleitoral. 4. Decisão mantida, em exame de reconsideração. 5. Conhecimento e provimento do recurso. Não homologação do arquivamento. Necessidade de melhor instrução dos autos. Notificação do representado para manifestação. Retorno à origem para cumprimento de diligência.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e provimento do recurso, nos termos do voto da relatora.

28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0805994-91.2021.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 685 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO POLICIAL. PRESÍDIO FREI DAMIÃO DE BOZZANO, LOCALIZADO EM RECIFE/PE. CRIME DE MOEDA FALSA. ART. 289, §1º, DO CÓDIGO PENAL. ESGOTAMENTO DAS AÇÕES INVESTIGATIVAS PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS.*

INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO NECESSÁRIOS PARA A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. Diante da ausência de certeza em grau suficiente da ocorrência do delito, concluiu o membro oficiante pelo encerramento da investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. JF-RDO-1002296-34.2020.4.01.3905-IP - Eletrônico - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 483 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. CONDUTA POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. Peculato. NOTÍCIA DE QUE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, chefe de missão, TERIA se apropriado de parte de valor apreendido, anunciando que seria para ajudar um agente policial e reformar a delegacia, registrado valor a menor no termo de apresentação e apreensão. Declarações de todos os agentes policiais que participaram do ato, bem como de um dos detidos (o outro faleceu), no sentido de não terem conhecimento dos fatos imputados ao delegado, por não terem presenciado sua fala, quer sua atitude. Esgotamento das diligências. Inexistência de linha investigativa. Ausência de indícios de materialidade e autoria. Arquivamento promovido. Homologação. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000448/2020-83 - Eletrônico - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 694 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NEGATIVA DE INFORMAÇÕES POR PARTE DE POLICIAIS FEDERAIS. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS. ART. 32 DA LEI Nº 13.869/2019. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ATUAÇÃO POLICIAL FEDERAL RESTRITA AO APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS. AUSÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM TRÂMITE JUNTO À POLÍCIA FEDERAL. CONHECIMENTO DOS MESMOS FATOS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A QUEM COMPETE O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL CIVIL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000605/2022-48 - Eletrônico - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 695 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA NEGATIVA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL. 1. Notícia de Fato atuada em razão de representação informando que agente da polícia federal se recusou, de forma infundada, a registrar crime noticiado pelo representante. 2. Segundo consta, a referida notícia tratava de "... crime de falsificação de assinatura de autoridade pública em documento público, qual seja, assinatura falsa do presidente ITAMAR FRANCO na promulgação da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, ou seja, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Para tanto, apresentou uma cópia xerográfica do texto legal". 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do procedimento ao fundamento de que: ... não houve recusa infundada por parte do agente ao registro de denúncia, mas, sim, impossibilidade e inviabilidade de*

realização de tal registro por se tratar de fato supostamente ocorrido a 28 (sic) (vinte e oito) anos atrás, cujas informações dispostas eram confusas e incoerentes.¿ PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001566/2022-21 - Eletrônico - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 664 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. DEMORA NO CUMPRIMENTO DE REQUISICÃO JUDICIAL. 1. Cuida-se de envio de despacho judicial proferido nos autos do pedido de restituição de coisas apreendidas nº 0035340-67.2019.4.01.3300 relatando demora pela Polícia Federal para cumprimento de requisição de perícia em aparelhos eletrônicos apreendidos. 2. A instrução demonstrou que o não atendimento da requisição não decorreu de inércia da autoridade policial, tendo sido justificado pelo fato de o bem encontrar-se custodiado na Coordenação de Computação Forense para perícia. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004305/2016-41 - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 701 – *Ementa: RETORNO DOS AUTOS. SISTEMA PENITENCIÁRIO. AÇÃO COORDENADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REFERIDO SISTEMA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de ofício encaminhado pela PFDC, buscando que os membros do MPF, em ação coordenada, busquem, junto ao governo estadual correspondente, a implementação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, com a criação de comitês e mecanismos de prevenção à tortura para visitas periódicas a todos os locais de privação de liberdade. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que já teria passado a data prevista para a ação coordenada, não tendo sido narrada quaisquer irregularidades afetas à seara do controle externo da atividade policial. 3. O Colegiado não homologou o arquivamento por entender que "Embora a ação coordenada estivesse prevista para acontecer em 9 de dezembro de 2016, tal fato não impede que o membro do MPF adote medidas, que considerar pertinente, visando à implementação do Sistema de Prevenção e Combate à Tortura no âmbito do Distrito Federal, com a criação de comitês e mecanismos de prevenção à tortura para visitas periódicas a todos os locais de privação de liberdade". 4. Retorno dos autos para homologação do arquivamento. 5. Informação no sentido de que o Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do MPDFT instaurou o Procedimento Administrativo nº 08190.059052/18-43 para acompanhar a adesão do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - Lei nº 12.847/2013, mediante a criação de Mecanismo Distrital de Combate à Tortura. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000295/2017-22 - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 673 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE*

*POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PÁTIO IRREGULAR DA DELEGACIA. INSTALAÇÕES FÍSICAS INADEQUADAS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de cópia do Formulário de Visita Técnica à Delegacia da Polícia Rodoviária Federal, com o objetivo de avaliar eventual destinação a ser dada aos veículos depositados no pátio da 4ª Delegacia da PRF de Diamantino/MT. 2. Constatou-se que a situação de depósito de veículos em pátio inadequado foi solucionada mediante fechamento do pátio original e envio dos veículos a pátio terceirizado. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.*

35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000188/2022-58 - Eletrônico - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 638 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ¿MOTOCIATA¿ COMANDADA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM DIVINÓPOLIS/MG. AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. 1. Procedimento instaurado em razão de representação noticiando suposta omissão da PRF em autuar o presidente da República e outros integrantes de ¿motociata¿ ocorrida em Divinópolis/MG, por diversas infrações de trânsito. 2. Ausência de atribuição da corporação para a aplicação de penalidades, pois atuava executando escolta em vez de fiscalização de trânsito. Ademais, os fatos não ocorreram em via pública federal. Arquivamento dos autos pelo membro oficiante. 3. Eventual infração tem natureza administrativa e não penal. Não há como transferir, após decorrido o fato, a competência para lavratura de auto de infração de trânsito a outra autoridade, que não presenciou o contexto dos fatos. 4. Pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento. - **Deliberação:** Retirado de pauta pelo relatora.*

36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000129/2022-77 - Eletrônico - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 700 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INSPEÇÃO CARCERÁRIA À PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN. ESCLARECIMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar as declarações levantadas durante inspeção carcerária à Penitenciária Federal de Mossoró/RN, realizada em 23 de setembro de 2022. 2. Foi relatado por um interno durante a inspeção que "... em alguns plantões, durante o horário destinado ao banho de sol, caso o preso possua outra atividade marcada para o mesmo horário, mesmo que esta atividade termine antes que o horário para o banho de sol se encerre, o interno é transferido de volta à cela, perdendo, assim, o período de banho de sol do dia. Ainda, declarou que, nos horários de banho de sol que são próximos ao período de almoço, o tempo que o interno leva para se alimentar acaba sendo computado nas 02 (duas) horas de banho de sol diárias, acarretando a redução do tempo da atividade". 3. Oficiada, à Direção da Penitenciária Federal de Mossoró/RN, informou, em síntese, que, excepcionalmente, em razão da alta demanda de agendamentos, o horário do banho de sol pode coincidir com o período da assistência agendada. Nessas situações atípicas, o interno é levado diretamente de volta à sua cela para evitar riscos na segurança e colaborar para a manutenção do bom andamento da rotina carcerária. 4. Além disso, esclareceu que em relação "a declaração do referido interno, de que o tempo que ele leva para se alimentar é computado no tempo de banho de sol, não procede tal alegação, considerando-se que o almoço é servido por volta de 11h30 e a retirada para o banho de sol subsequente ocorre por volta das 12h20, havendo tempo hábil o interno almoçar antes do banho de sol". 5. O*

Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, tendo em vista, a ausência de indícios suficientes de irregularidades que justifiquem a manutenção do presente procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.002.000211/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 696 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUSEPE. EQUÍVOCO NA LIBERAÇÃO DE CUSTODIADO QUE SE ENCONTRAVA PRESO EM RAZÃO DE DOIS MANDADOS JUDICIAIS, E OBTIVERA A REVOGAÇÃO APENAS DE UM DELES. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a soltura indevida de preso, que se encontrava preso em razão de duas ordens judiciais. 2. Após diligências, não foi constatada ilegalidade - e/ou má-fé - na conduta da servidora responsável pela soltura indevida do apenado, tendo a Sindicância Administrativa instaurada pela Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário concluído pelo arquivamento da apuração. PELA HOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000636/2022-71 - Eletrônico - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 663 – *Ementa: ENVIO DA 1ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INFRAESTRUTURA E FISCALIZAÇÃO DE RODOVIA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE. BR-465/RJ. MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA. 1. Cuida-se de representação narrando ausência de fiscalização pela PRF e carência de infraestrutura (semáforos e faixas de pedestres) na rodovia que perpassa o município de Seropédica, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte. 2. A 1ª CCR homologou o arquivamento promovido no tocante à regularidade da infraestrutura, o que foi demonstrado inclusive mediante relatório fotográfico em que se vêem várias faixas de pedestres, quebra-molas e semáforos. 3. Relativamente ao CEAP, a SRPRF/RJ esclareceu haver intensa fiscalização, mormente diante de sua atuação na região contra traficantes de comunidades que beiram a rodovia e milícias da localidade. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO no âmbito de atribuição da 7ª CCR. - Deliberação:* Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008596/2022-66 - Eletrônico - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 658 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar a regularidade da atuação policial ao concluir, em NCV, pela não instauração de inquérito policial. 2. Remessa postal contendo cédulas falsas, cujo laudo pericial concluiu tratar-se de falsificação não grosseira. 3. Sugestão de arquivamento da NCV pela autoridade policial diante da ausência de linha investigativa, após inserção dos dados no Projeto Prometheus da Polícia Federal. Ratificação pela Corregedoria Regional e acolhimento pelo MPF. 4. Inexistência de outras providências a serem adotadas pelo MPF*

diante da ausência de linha investigativa viável. 5. Regularidade, adequação e eficiência na atuação policial. 6. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010883/2022-36 - Eletrônico - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 699 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE PORNOGRAFIA INFANTIL. ART. 241-A, DA LEI Nº 8.069/90. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. 1. Notícia de Fato autuada em razão da decisão de não instauração de inquérito policial, referente a notícia crime em verificação, baseada em e-mail informando que suposto indivíduo estaria filmando escondido as meninas com quem se relacionava e vendendo as filmagens na internet. 2. Ao solicitar esclarecimentos adicionais, a noticiante afirmou que desconhece se essas relações envolvem crianças ou adolescentes e não sabia informar onde os supostos vídeos eram postados ou vendidos. 3. Após pesquisa, o Serviço de Repressão aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil - SERCOPI, informou que não encontrou denúncia ou investigação envolvendo o indivíduo noticiado. 4. A autoridade policial decidiu pela não instauração de Inquérito Policial por não haver materialidade do crime. 5. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do procedimento ao fundamento de que "... restou demonstrada a inviabilidade de instauração de inquérito policial no caso em apreço, inexistindo qualquer irregularidade na medida adotada pela autoridade policial sob o prisma do controle externo da atividade policial. "* PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000352/2020-23 - Eletrônico - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 649 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEIS ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES EM ATUAÇÃO POLICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL RELATIVA A ROUBO QUALIFICADO DE BENS EM TRANSPORTE PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar ilegalidades/irregularidades na conduta de policiais civis do Estado de São Paulo, nos autos de ação penal pelo crime de roubo qualificado de bens da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. 2. Após diligências, não foram constatadas ilegalidades/irregularidades na conduta dos policiais civis. Arquivamento promovido. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Retirado de pauta pela relatora.*

42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSIS-SP Nº. 1.34.026.000039/2022-19 - Eletrônico - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 697 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 30/2022-7ªCCR. FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES AÉREAS PÚBLICAS UTILIZADAS PELAS POLÍCIAS ESTADUAIS (CIVIL E MILITAR) E FEDERAIS (FEDERAL E RODOVIÁRIA FEDERAL) POR PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. PROCEDIMENTO JÁ INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, ABRANGENDO, PORTANTO, O TERRITÓRIO CORRESPONDENTE ÀS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSIS/SP. REUNIÃO REALIZADA*

ENTRE ESTA 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO E A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. PENDÊNCIA DE DECISÕES E ENCAMINHAMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000074/2020-66 - Eletrônico - Relatado por: MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 670 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA OMISSÃO EM LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a recusa da Polícia Federal em formalizar flagrante efetuado pela Polícia Militar Ambiental. 2. Entendimento firmado de que o delegado possui relativa discricionariedade na lavratura ou não do auto de prisão em flagrante de suspeitos trazidos à sua presença, desde que fundamente sua decisão conforme o entendimento jurídico adotado para o caso concreto. 3. No presente caso, segundo consta dos autos, o delegado justificou que, ao analisar a situação concreta, entendeu necessário agir com cautela, uma vez que pela narrativa dos policiais militares e pelo material entregue revelava-se naquele momento a necessidade de realização de perícia para que se tivesse certeza da potencialidade lesiva da conduta, inclusive essa decisão foi registrada na Ocorrência 38/2020, conforme descreveu no doc. 35.2. 4. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do procedimento, ao fundamento de que "não há como se concluir categoricamente que houve irregularidade nos procedimentos adotados pela autoridade policial no presente caso.... ademais, mesmo se assim não fosse, salienta-se que passados dois anos dos fatos, não houve notícia de reiteração do episódio, o que demonstra que a ocorrência foi fato isolado. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

(Assinado Digitalmente)

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
Coordenadora da 7ªCCR

(Assinado Digitalmente)

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Titular

(Assinado Digitalmente)

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00514646/2022 ATA**

Signatário(a): **MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI**

Data e Hora: **09/12/2022 17:02:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Data e Hora: **08/12/2022 09:26:55**

Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Data e Hora: **08/12/2022 08:05:24**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 636e2349.22b1fbac.ed3cabe5.70fa8fb3